



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DE REABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2017
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

Às 09h00min horas (horário de Local) do dia 24 (vinte quatro) de Abril de 2017 (dois mil e Dezessete), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se o pregoeiro, Marcio Antonio da Mota e a equipe de apoio (Soraia da Silva Lima e Janaina Sampaio da Cruz), designados pela Portaria nº. 010/2017-GAB, de 02 (dois) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), para a condução dos procedimentos administrativos relativo ao PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM de nº. 027/2017, destinado à **Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus Nacional, Câmaras de Ar, Protetores, Recapagem, Conserto, Reforma e Duplagem de Pneus, Alinhamento e Balanceamento, para atender a frota de Veículos e Maquinas pesadas das Secretarias desta Prefeitura**, conforme edital e seus anexos. O aviso de licitação fora publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) sob o protocolo de nº. 166685, edição nº. 33353, pág. 98; no Diário Oficial da União, seção três, pag. 194, edição nº 69 e no Diário do Pará, ambos publicados em 10/04/2017. Fora também publicados no quadro de avisos desta Prefeitura, OAB/PA, Ministério Público do Estado do Pará, TV SBT, Câmara Municipal de Redenção, ambos também na mesma data acima, sendo disponível no site: www.redencao.pa.gov.br. O Edital do presente certame foi adquirido pela empresa através de e-mail: alab.10@hotmail.com. Iniciou a sessão, o pregoeiro e a comissão deram boas vindas a todos os presentes, e agradeceu a participação das empresas interessadas e dos demais presentes no certame e declarou que não mais serão admitidos novos proponentes, ensejo em que fez a apresentação do grupo condutor dos trabalhos e fez uma explanação no que diz respeito à Legislação vigente, lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Registra a presença do procurador jurídico o **Sr. Bruno Timóteo Rezende**, OAB nº 19393 - PA, o controlador municipal **Sr. Sérgio Silva Tavares** portador do RG nº 1495623 SSP/PA e o **Sr. Alexandre Rodrigues Sabino** portador do RG nº 4209333 SSP/PA no cargo/função coordenador de Transporte Escolar. **Constata o comparecimento das empresas interessadas: MSM Comércio Varejista de Pneus Ltda** CNPJ: 21.195.442/0001-00; **Reformadora de Pneus Total Ltda** CNPJ: 04.970.977/0001-92; **Sandes e Pedreira Ltda** CNPJ: 01.261.656/0001-20; **Master Car Auto Center Ltda-ME** CNPJ: 19.543.146/0001-01 e **Arpini Peças e Pneus Ltda-EPP** CNPJ: 12.458.125/0001-49. Inicialmente, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital. Dando prosseguimento, deu-se início a fase de credenciamento bem como recebeu a documentação para o credenciamento dos representantes das referidas empresas presentes, analisados e foram vistos por todos. Após análise dos documentos constatado pelo pregoeiro que a empresa **Master Car Auto Center Ltda-ME** não apresentou os documentos de credenciamento separados e sim dentro do envelope de habilitação, em discussão com o jurídico e com os licitantes presentes e de comum acordo foi aberto o envelope para a retirada dos documentos, sendo assim o pregoeiro declarou todas as empresas credenciadas:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA / CREDENCIADA		REPRESENTANTE
MSM Comércio Varejista de Pneus Ltda	CNPJ: 21.195.442/0001-00	Ercio Araújo de Vasconcelos CPF: 126.638.162-72
Reformadora de Pneus Total Ltda-EPP	CNPJ: 04.970.977/0001-92	Domingos Savio Loiola Vieira CPF: 167.279.592-34
Sandes e Pedreira Ltda	CNPJ: 01.261.656/0001-20	Adão Luiz de Araújo Brito CPF: 231.828.651-53
Master Car Auto Center Ltda-ME	CNPJ: 19.543.146/0001-01	Edjunior Ferreira da Silva CPF: 779.146.432-20
Arpini Peças e Pneus Ltda-EPP	CNPJ: 12.458.125/0001-49	Mirela da Silva Rodrigues CPF: 786.099.252-34

Ato contínuo passou ao recebimento dos envelopes - "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO". O Pregoeiro esclarece que será aberto inicialmente o envelope contendo a Proposta de Preço, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos participantes presentes e esclareceu ainda que o procedimento será realizado levando-se em consideração o menor preço por Item. Informa aos representantes das empresas e os demais presentes que haverá o lançamento de preços no sistema pela equipe de apoio para classificação das propostas. Dando prosseguimento, o pregoeiro procede com a etapa de lances e negociações de preços. O Pregoeiro discriminou os valores finais ofertados pelas empresas sendo vencedoras do certame com o menor preço. Adjudicado para as empresas: **SANDES E PEDREIRA LTDA**, com o valor total de R\$ 252.440,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), **REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA**, com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

o valor total de R\$ 310.152,00 (trezentos e dez mil cento e cinquenta e dois reais), **MASTER CAR AUTO CENTER**, com o valor total de R\$ 33.518,00 (trinta e três mil quinhentos e dezoito reais) e **MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA**, com o valor total de R\$ 487.081,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitenta e um reais) e **ARPINI PEÇAS E PNEUS LTDA-EPP**, com o valor total de R\$ 59.827,60 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Em seguida, deu-se início a avaliação dos documentos das empresas citadas acima para comprovação da habilitação, julgada e habilitadas adjudicou-se os objetos a elas. A equipe de Apoio identificou que a empresa SANDES E PEDREIRA LTDA., apresentou Recibo de Adesão ao Programa de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários, comunicado de Deferimento do Parcelamento Simplificado Previdenciário, Relatório Complementar de Situação Fiscal e comprovantes de Pagamento das Guias Previdenciárias – GPS, referente ao Parcelamento da Receita Federal. A equipe de apoio pediu Parecer Jurídico do Procurador Jurídico Dr. Bruno Timóteo Silva Rezende (Portaria nº 025/2017), sobre a possibilidade de habilitação da empresa SANDES E PEDREIRA LTDA. O jurídico manifestou-se no sentido favorável à habilitação, fundamentando que a Lei nº 10.520/2002, no artigo 4, inciso III, exige para habilitação a comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional. Nesse sentido, o deferimento do parcelamento da Receita Federal e o comprovante de pagamento demonstra a regularidade com a Fazenda Nacional. Dessa forma, tendo em vista que um dos princípios da licitação é a busca do menor preço, primando sempre que possível pela competitividade, manifesto pela habilitação da licitante. Ato contínuo, o pregoeiro julgou habilitada a licitante SANDES E PEDREIRA LTDA. O pregoeiro esclarece que houve itens (47 até 66 e 71, 76, 87, 103, 104 e 111) que ficaram com preços médios não compatíveis, devido à cotação ser lançada errada no sistema e conforme lista de ocorrências que segue anexo ao referido processo licitatório. Dando continuidade, o pregoeiro indagou aos presentes quanto à intenção de interposição de recurso, ninguém se manifestou nada sendo declarado. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28/04/2017). Eu, _____ Janaina Sampaio da Cruz, Secretária desta reunião, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

MARCIO ANTONIO DA MOTA

Pregoeiro
Port. Nº 010/2017 - GAB

Membros da Equipe de apoio:

Soraia da Silva Lima
Membro

Janaina Sampaio da Cruz
Membro

Empresas:

MSM Comércio Varejista de Pneus Ltda.

Reformadora de Pneus Total Ltda-EPP

Sandes e Pedreira Ltda.

Master Car Auto Center Ltda-ME

Arpini Peças e Pneus Ltda-EPP